

BOLETIM OFICIAL Nº 2 de 28.3.57

406-H

LEI N. 410

de 18 de dezembro de
1956

Dispõe sobre isenção de pa-
gamento de emolumentos pa-
ra os predios já construidos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARA
TINGUETA'

Faço saber que a Camara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—O proprietario de predio construido
ate 30 de setembro do corrente ano, sem planta e
sem pagamento de emolumentos fica dispensado do
V.E.T.A.D.O. pagar estes.

Artigo 2º—A isenção somente se refere a pre-
dio cujo valor não ultrapasse a Cr\$ 50.000,00 (cin-
quenta mil cruzeiros).

§ 1º—Para gozar da isenção o proprietario de-
verá requerer ao Prefeito Municipal pedindo vistoria
no predio, para avaliação apresentando com o reque-
rimento, se tiver, prova do valor da construção.

§ 2º—A vistoria será feita por engenheiro
da Prefeitura que deverá apresentar laudo circuns-
tanciado.

Artigo 3º—Não será concedida isenção a mais
de um predio de cada proprietario.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n. VI
a fls. 77 verso.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Secretario